



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 4.887, DE 24 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o remembramento e o desmembramento do Lote nº 07, da Quadra 22 e da Área Remanescente, ambos do Bairro Joana Marques II, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Soft Life Administração e Representações Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 4.129, de 16 de janeiro de 2018 e da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando as análises técnicas favoráveis ao remembramento e ao desmembramento realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 4826/2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote nº 07, da Quadra 22 e da Área Remanescente, ambos do Bairro Joana Marques II, neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Soft Life Administração e Representações Ltda., registrados, respectivamente, sob as matrículas 46.291 e 46.303, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO REMEMBRAMENTO			
Áreas a serem lembradas		Área resultante do remembramento	
Quadra 22	Lote nº 07, da Quadra 22, com área de 912,12m ² (novecentos e doze metros quadrados e doze centímetros quadrados) Área Remanescente, com área de 3.496,02m ² (três mil quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e dois centímetros quadrados)	Quadra 22	Lote nº 07A, com área de 4.408,14m ² (quatro mil quatrocentos e oito metros quadrados e catorze centímetros quadrados)

Art. 2º Fica aprovado o desmembramento do Lote nº 07A, da Quadra 22, do Bairro Joana Marques II, com área de 4.408,14m² (quatro mil quatrocentos e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados), neste Município de Lagoa Santa/MG, propriedade de Soft Life Administração e Representações Ltda., conforme descrição:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO	
Área a ser desmembrada	Áreas resultantes do desmembramento
Quadra 22 Lote nº 07A, com área de 4.408,14m ² (quatro mil quatrocentos e oito metros quadrados e quatorze centímetros quadrados)	Quadra 21 Lote nº 1AR, com área de 608,51m ² (seiscentos e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados) Lote nº 2AR, com área de 594,77m ² (quinhentos e noventa e quatro metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados) Lote nº 3AR, com área de 575,19m ² (quinhentos e setenta e cinco metros quadrados e dezenove centímetros quadrados). Lote nº 4AR, com área de 506,77m ² (quinhentos e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros quadrados)
	Quadra 22 Lote nº 7A1, com área de 524,44m ² (quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) Lote nº 7A2, com área de 484,14m ² (quatrocentos e oitenta e quatro metros quadrados e catorze centímetros quadrados) Lote nº 7A3, com área de 428,35m ² (quatrocentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e cinco centímetros quadrados)
	Área destinada para implantação de reservatório com metragem de 188,51m ² (cento e oitenta e oito metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados)
	Área Pública Prolongamento de Rua 01, do Bairro Joana Marques II, com área de 497,46m ² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados)



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 4826/2022.

Art. 4º A partir do registro do parcelamento, a área descrita como pública passa para o domínio do Município de Lagoa Santa/MG.

Art. 5º Todas e quaisquer despesas decorrentes do remembramento e do desmembramento, escrituras, registros taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva de Soft Life Administração e Representações Ltda. (CNPJ nº 19.871.500/0001-27).

Art. 6º O remembramento e o desmembramento de que tratam este Decreto deverão ser submetidos ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade das aprovações.

Art. 7º Após o registro imobiliário, a proprietária obriga-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do remembramento, do desmembramento e das áreas públicas.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 24 de abril de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.